



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 51/2019 08/05/2019 10:10	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 09/Maio/2019	Comissões: CCJL, CDHCS 09/05/2019	RETIRADO PELO(S) AUTOR(ES) NA DATA DE: 20/11/2019
--	--	--------------------------------------	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente iniciativa, tem como fundamento a questão do rápido envelhecimento da população brasileira, a qual vem seguindo as tendências mundiais, e a maior dependência do rendimento do idoso no sustento familiar torna muito oportuno o debate sobre a situação desses cidadãos na sociedade.

Importante registrar que estudos revelaram que a morte por violência é a sexta causa de óbito de idosos no Brasil. A maioria das internações é devida a lesões ou traumas provocados por quedas e atropelamento, mas os tipos de violência são muito mais abrangentes, evidenciando-se em abusos físicos, psicológicos, sexuais, financeiros e em negligência.

Aliada a esta questão, temos ainda que de todas as formas de violência sofridas pelos idosos, muitas ocorrem no âmbito familiar, sendo praticada por familiares e pessoas próximas à família. Ainda, existem inúmeros casos de idosos vítimas de violência em locais que deveriam oferecer proteção, a exemplo de asilos e casas geriátricas. Segundo doutrina¹, no que se refere ao perfil dos agressores, os filhos mais velhos ganham destaque como agressores de todos os tipos de maus-tratos, logo em seguida encontram-se as filhas e os genros.

Temos então que a maioria dos agressores vive com as vítimas e dependem delas financeiramente, fortalecendo a ideia de que o fator econômico está associado ao abuso. Dessa forma, evidenciamos que a violência sofrida pelos idosos no âmbito familiar é uma grave realidade, sendo necessária urgentemente a criação de uma casa de passagem para idosos, com ações multidisciplinares, envolvendo as Secretaria de Segurança Pública e Proteção Social, FAS, o Conselho Municipal do Idoso, Ministério Público, Poder Judiciário, Delegacias de Polícia, Brigada Militar e a sociedade, uma vez que ações isoladas não surtirão os efeitos desejados.

As políticas públicas possuem um papel fundamental na redução das diversas formas de violência contra idosos. Nesse sentido, este Projeto de Lei pretende solucionar um problema social oculto, que atinge uma parcela da população que, devido a sua faixa etária, se encontra fragilizada física e emocionalmente, ou seja, vulnerável.

Diante do exposto, espero a colaboração dos nobres pares para a apresentação de sugestões e após a pronta aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que possa ser encaminhado ao senhor prefeito de Caxias do Sul, para que juntos possamos garantir a integridade da pessoa idosa, garantindo maior sociabilidade para um envelhecimento sadio e harmonioso.

Caxias do Sul, 6 de maio de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.



ELISANDRO FIUZA GONÇALVES (Autor)

Vereador - PRB



PROJETO DE LEI nº 51/2019

LEI nº, DE, DE DE

Cria a Casa de Passagem do Idoso e dá outras providências

Art. 1º Fica criada, no Município de Caxias do Sul, a Casa de Passagem do Idoso.

Art. 2º A Casa de Passagem do Idoso destina-se a acolher, abrigar, cuidar e proteger, de forma temporária, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, em decorrência de violência doméstica, atendendo a suas necessidades básicas.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput deste artigo, considera-se violência doméstica toda agressão cometida por familiar de idoso, bem como por seu responsável ou cuidador, em ambiente familiar, podendo ser sua residência, casas geriátricas, asilos e afins.

Art. 3º Caberá à Fundação de Assistência Social (FAS) e à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, estabelecer as diretrizes e realizar a administração da Casa de Passagem do Idoso, bem como encaminhar as pessoas para atendimento.

Parágrafo único. O encaminhamento para a Casa de Passagem do Idoso terá caráter excepcional, devendo ocorrer depois de esgotados todos os recursos para acolhimento no meio familiar.

Art. 4º A Casa de Passagem do Idoso contará com o apoio de uma equipe multidisciplinar, composta por psicólogos e assistentes sociais, que auxiliará na recuperação do idoso, a fim de torná-lo apto à reinserção social e familiar.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá consignar, nos orçamentos seguintes à data de publicação desta Lei, dotações orçamentárias necessárias à manutenção da Casa de Passagem do Idoso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL